

LEI Nº 452/2009

Ementa: Altera a Lei nº. 408/06 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jupi e dá outras providências.



A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**.

Art. 1º. O art. 15 da Lei Municipal n º 408/2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social de Jupi-PE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 15 ...

§6º As contribuições previdenciárias previstas no artigo 15 inciso I desta lei, será aplicada uma alíquota suplementar, segundo Estudo Atuarial, de 0,38% (zero vírgula trinta e oito décimos) na forma de custo suplementar para o exercício de 2010, sendo tal alíquota majorada a cada exercício futuro pelo fator multiplicador de 1,23 (hum vírgula vinte e três) até o exercício de 2043.”

Art. 2º. O art. 17 da Lei Municipal n º 408/2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social de Jupi-PE passa a vigorar com a seguinte redação:

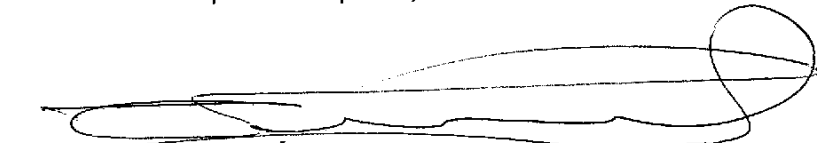
“Art.17 – As contribuições previdenciárias que tratam os incisos I e II do art. 15 serão de 14,62% (quatorze inteiros e sessenta e dois centésimo pontos percentuais) e 11% (onze pontos percentuais), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será revista anualmente pelo calculo atuarial.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Jupi/PE, em 16 de Setembro de 2009


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA

